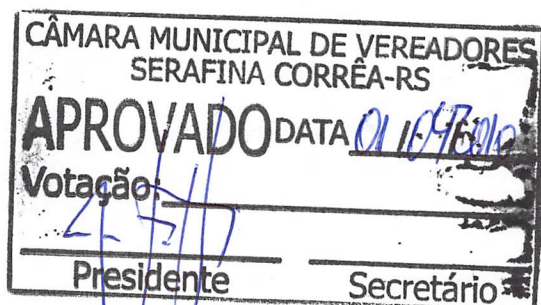




ESTÉ DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 26/03/10

Assessor Jurídico - OAB/RS 66513

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 26 DE MARÇO DE 2010.



ALTERA REDAÇÃO DO ART. 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 1729/2000, QUE ESTABELECE NOVO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO E INSTITUI RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 22 da Lei Municipal nº 1729/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Os concursos públicos para o provimento do cargo de Professor serão realizados segundo os níveis e/ou áreas da educação básica atendidos pelo Município, exigindo-se as seguintes formações:

I – Para a docência na Educação Infantil: curso superior de licenciatura plena, específico para educação infantil;

II – para a docência nas Séries iniciais do Ensino Fundamental: curso superior de licenciatura plena, específico para séries ou anos iniciais do ensino fundamental;

III – Para a docência nas Séries ou anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica.”

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 26 de março de 2010.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 78/2010

Data: 26/03/10

Ass. Silva

10:00



PROJETO DE LEI Nº 029, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

JUSTIFICATIVA:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que "Altera redação do art. 22 da Lei Municipal nº 1729/2000, que estabelece novo plano de carreira do magistério do Município e institui respectivo quadro de cargos."

É preciso registrar e esclarecer que a Lei Federal nº 9394/96, no art. 62, estabelece que, para a docência na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental, o profissional deverá estar habilitado em curso superior de licenciatura plena, específico para essas etapas da educação básica, sendo admitida a formação em curso de nível médio, na modalidade Normal. Em contraposição a essa disposição, o art. 87, § 4º, da mesma Lei, determina que, encerrada a década da educação, o que aconteceu em 23 de dezembro de 2007, somente seriam admitidos professores com curso superior de licenciatura plena. Ressalte-se, no entanto, que a Informação nº 009/2008, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, entende ser legal, mesmo após a essa data, a admissão de professores apenas com a habilitação em nível médio, modalidade Normal (Magistério).

Por sua vez, o Tribunal de Justiça do Estado, em recentes decisões sobre a questão, pronunciou-se no sentido de reconhecer a possibilidade do Município em exigir, após o encerramento da chamada "década da educação", somente o curso superior de licenciatura plena, e não mais aceitar o curso Normal (Apelação e Reexame Necessário nº 70028530665; Apelação e Reexame Necessário nº 70028888436).

Com base em nesses e em outros precedentes, a Delegações de Prefeituras Municipais, entidade que presta assessoria aos Municípios gaúchos, recomenda que não se inclua o curso normal como formação hábil para o ingresso de novos docentes.

Assim, no intuito de adequar a lei municipal às orientações legais repassadas, segue à apreciação dessa Casa Legislativa a presente proposição, revestida de relevante interesse público e social, pelo qual se espera sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 26 de março de 2010.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 78/2010

Data: 26/03/10

Ass. Gilson 10:00